

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

01 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 3.162

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Decretos

DECRETO N. 19.529, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.283.509,53.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.736, de 3 de Julho de 2023, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei n. 10.818, de 14 de dezembro de 2023; D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.283.509,53 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 199.874,08 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2023, no valor de R\$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.894.135,45 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Everton Almeida Figueira

Departamento de Assuntos Legislativos

Valor Total do Decreto	3.283.509,53		
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito	
1. Excesso de Arrecadação		Criação e Suplementação: 75.10.4.4.90.52.06.181.0010.2.065.0 .8010235	
Excesso de Arrecadação rubrica 2029 - Emenda Parlamentar Individual Estadual - Áquisição de Equipamentos GCM - Stand de Tiro	199.874,08	75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.065 - Gestão Operacional Da Proteção Ao Cidadão, Corpo De Bombeiros E Tiro De Guerra 8010235 - Emenda Parlamentar Individual Estadual - Aquisição De Equipamentos Gcm	
2. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 30.10.3.3.90.93.15.127.0011.2.011.93 .1000134	
Superávit financeiro apurado no exercício de 2023 - C/C 97272-X - Brasil Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU	189.500,00	30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.93 - Indenizações E Restituições 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 1000134 - Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano - FMDU	
3. Anulação parcial: 45.10.3.3.50.85.27.812.0004.2.029.01.1100000		Suplementação: 45.10.3.3.90.30.27.812.0004.2.029.01.1100000	
45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.50.85 - Contrato De Gestão 2.029 - Atividades De Esportes 1100000 - Geral	1.375.000,00	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.029 - Atividades De Esportes 1100000 - Geral	
4. Anulação parcial: 45.10.4.4.90.51.27.812.0004.2.029.01.1100000		Criação e Suplementação: 45.10.4.4.90.92.27.812.0004.2.029.01 .1100000	
45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.029 - Atividades De Esportes 1100000 - Geral	175.935,45	45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 4.4.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.029 - Atividades De Esportes 1100000 - Geral	

5. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.01.5100000		Suplementação: 50.10.3.3.90.92.08.244.0005.2.031.01.5100000		
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 5100000 - Assistência Social - Geral	53.200,00	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.031 - Atividades De Apoio Social 5100000 - Assistência Social - Geral		
6. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.39.08.244.0005.2.031.05.5000042		Suplementação: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.05.5000042		
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 5000042 - FNAS - Fundo Nacional De Assistência Social	1.206.000,00	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 5000042 - FNAS - Fundo Nacional De Assistência Social		
7. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.39.08.243.0005.2.066.01.5100000		Suplementação: 50.10.3.3.90.92.08.243.0005.2.066.01.5100000		
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.066 - Proteção À Criança E Ao Adolescente 5100000 - Assistência Social - Geral	3.000,00	50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.066 - Proteção À Criança E Ao Adolescente 5100000 - Assistência Social - Geral		
8. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.007.01.1100000		Suplementação: 80.10.3.3.90.92.04.122.0001.2.007.01.1100000		
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 1100000 - Geral	81.000,00	80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos 1100000 - Geral		

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

-Deverá executar/manter/conservar a calçada dentro dos padrões da "calçada segura", o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 16 a 50 da Lei nº 8077/2010, solicitamos que medidas sejam tomadas para sanar a irregularidade em 30 (trinta) dias a partir desta: Bairro Bom Retiro - II 73.0132.0024.0000 - NP 2393899; II 73.0132.0024.0000 - NP 2393902; Bairro Vila São Benedito - II 34.0007.0005.0000 - NP 2405012; Bairro Cajuru - II 80.0308.0038.0000 - NP 2406467; II 80.0308.0034.0000 - NP 2406460; Bairro Parque Santa Rita - II 34.0099.0078.0000 - NP 2404994; Bairro Pararangaba - II 59.0134.0001.0000 - NP 2403899; Bairro Vila São Benedito - II 34.0009.0007.0000 - NP 2404933; II 34.0009.0007.0000 - NP 2404933; II 34.0009.0007.0000 - NP 2404933;

-Devera manter terreno não-edificado capinado e limpo, fato está em desacordo com o disposto artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo a autuação: Bairro Eugenio de Melo - II 54.0025.0020.0000 - NP 2403772; II 54.0025.0020.0000 - NP 2403833; II 54.0376.0009.0001 - NP 2403476; II 54.0376.0009.0001 - NP 2403475; Bairro Cajuru - II 80.0308.0034.0000 - NP 2406461;

-Devera fechar terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/mureta, o fato está em desacordo com o disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Cajuru - II 80.0308.0034.0000 - NP 2406462;

-Deverá conservar o imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto do artigo 4 da Lei nº 006354/2003, solicitamos que medidas sejam tomadas para sanar a irregularidade em 10 (dez) dias a partir desta: Bairro Vila Ester - II 56.0109.0008.0000 - NP 2406377; Bairro Pararangaba - II 59.0124.0027.0000 - NP 2405893; II 59.0124.0027.0000 - NP 2405892; Bairro Jardim Renata - II 41.0033.0006.0000 - NP 2405913;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

-Não conservou imóvel em perfeito estado de higiene e limpeza, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 9 a 14 da Lei 6354/2003, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) Dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade: Bairro Jaguari e Pinheiros - II 29.0467.0012.0000 - NP 2403993;

-Não conservou os materiais e a pintura das fachadas da edificação, o está em desacordo com o disposto nos artigos 10 da Lei nº 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar irregularidade: **Bairro Centro** - II 14.0024.0090.0000 - NP 2406133;

Fica comunicado o Responsável CNPJ: 02.422.476/0001-46 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que a NP 2275537 foi cancelada e encerrada. Processo 134996/2021.

Fica comunicado o Responsável CNPJ: 02.422.476/0001-46 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que a NP 2275536 foi cancelada e encerrada. Processo 134989/2021 .

Fica comunicado o Responsável CPF: 335.065.828-870 Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que foi concedido o prazo de 60 (sessenta dias), a título de oportunidade, para saneamento da irregularidade conforme lei n°8077/2010. Processo 454/2024.

Fica comunicado o Responsável CNPJ: 21.459.674/0002-00 o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que a NP 2275537 foi cancelada e arquivada. Processo 32540/2022.

Fica comunicado o responsável CNPJ: 07.714.894/0001-20. o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que a solicitação formalizada no processo foi INDEFERIDA, considerando a ausencia de documentos que comprovem o licencianento das atividades.. Processo 125996/23.

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 13235/2014

DATA: 01/02/2024

OBJETO: CANCELAMENTO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 8919/2024 MODALIDADE: TERMO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE E MORADIA

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 60/2024

DATA: 29/01/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ESTER RIBEIRO

OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO ESTER RIBEIRO JUDÔ

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 3282/2024

CONTRATO DE INCENTIVO FISCAL Nº 61/2024

DATA: 29/01/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON

DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO CICLISMO ATLETA CIDADÃO

MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5677/2024

CONTRATO Nº 62/2024

DATA: 30/01/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA " JULIO DE MESQUITA FILHO "- VUNESP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SARESP 2023 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 61.321,38

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 147733/2023

01 de Fevereiro de 2024 - página 3 -

ARP Nº 14/2024

DATA: 29/01/2024

PARTES: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - VALOR: R\$

675.144.00

COLOPLAST DO BRASIL LTDA - VALOR: R\$ 106.280,20 HOLLISTER DO BRASIL LTDA - VALOR: R\$ 353.500,00

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE

 ${\sf MATERIAL\ DE\ ESTOMIA\ -\ GRUPO\ X}.$

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 307/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 139958/2023

ARP Nº 15/2024 DATA: 30/01/2024

PARTES: COMERCIAL SUL MINEIRA DE ALIMENTOS LTDA - VALOR: R\$

2.489.998,20

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE

FRUTAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 243/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 152638/23

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

DATA: 30/01/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO ÁGAPE

PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETO: PROJETO: JUVENTUDE ONLINE

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 188.801,88

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 140533/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

DATA: 30/01/2024

PARTES: PROJETO REABILITAR NEURO - UMA NOVA PERSPECTIVA COM

FOCO NA QUALIDADE DE VIDA PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 345.942,84

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 141085/23

Fundação Cultural

HOMOLOGAÇÃO. Face ao constante nos autos do Processo nº044/SG/2023 homologo o resultado do julgamento referente ao PE002/Edital002/FCCR/2023, tendo como objeto Contratar empresa especializada em prestação de serviços de vigia (CBO 517420 - Vigia - Classificação Brasileira de Ocupações), para zelar e controlar o fluxo de pessoas e veículos nos espaços administrados pela FCCR, com critério de menor preço por global, tendo como vencedora a empresa CONTROLLER SERVICOS DE APOIO LTDA CNPJ 23.473.335/0001-22 (Lote 01 - R\$1.537.500.00). Washinoton Benigno de Freitas. Diretor Presidente.

IPSM

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta os procedimentos de contratação direta regida pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal- IPSM de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.458 de 14 de novembro de 2023;

RESOLVE: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art.1°. Ficam estabelecidas as regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

§ 1º Na contratação direta, serão aplicados, no que couber, os procedimentos adotados para as licitações. § 2º As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações e servicos de engenharia.

Secão II

Das Definicões

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Contratação Direta: processo para aquisição de bens, serviços ou obras, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Dispensa de Licitação em razão do valor: conjunto de procedimentos que objetivam a seleção da proposta mais vantajosa para o que contará, sempre que cabível, com a participação de todos os fornecedores interessados por meio do encaminhamento de propostas por meio eletrônico idôneo, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III -Aviso de dispensa: documento a ser divulgado pelo IPSM em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e todas as demais informações necessárias, no qual conste a intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, especificados nesta Resolução;

IV - Autorização da autoridade competente: documento a ser publicado IPSM que conterá a autorização para a contratação direta, bem como os dados pertinentes ao contrato e a contratada, quando não for o caso de publicação do Aviso de Dispensa para obtenção de propostas adicionais;

V - Unidade Gestora: o IPSM.

Secão II

Dos Agentes Públicos que atuarão na contratação direta

Art. 3º. Os agentes responsáveis pela condução dos procedimentos de qualquer fase do processo de contratação direta, obedecerão aos requisitos do art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas internas do IPSM.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 4º. Nos casos de inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI, do Departamento Administrativo, deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca, o prestador a ser contratado ou princípio ativo que conduza para a inviabilidade de competição.

Art. 5º. Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização na forma do art. 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, bem como é vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 6º. É permitida a aquisição ou locação de imóvel por inexigibilidade de licitação quando as características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Parágrafo único. Nas contratações com fundamento no caput deste artigo, devem ser observados os sequintes requisitos:

- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo IPSM e que evidenciem vantagem para ela;
- $\mbox{\it IV}$ demais documentos ou justificativas previstas em normatização própria expedida pela Administração Municipal.

Art. 7º. Será obrigatória a confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para os casos de inexigibilidade de licitação, exceto nas hipóteses previstas em regulamento específico.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 8º. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução mínima prevista no art. 14 desta Resolução.

Art. 9º. O procedimento de contratação direta nas hipóteses Dispensa de Licitação em razão do Valor será conduzido pela DRMTI, do Departamento Administrativo.

Art. 10. Nos casos de Dispensa de Licitação em razão do valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras.

§ 1º Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando o contrato for substituído nos termos do caput deste artigo, deverá constar justificativa no relatório do estudo técnico preliminar ou do termo de referência quando dispensado o ETP, e a minuta do instrumento substitutivo será anexo integrante do Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 11. Na dispensa de licitação aplicar-se-ão, no que couber, os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra que vier substituí-la

Parágrafo único. Conforme regulamento específico, poderá ser aberto dispensa de licitação exclusivo para o mercado local.

Art. 12. Nos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor deverão ser observados os montantes periodicamente atualizados por ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º As contratações de que tratam o caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do IPSM em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 2º A não observância do prazo mínimo disposto no parágrafo anterior será devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 3º O aviso informará o meio eletrônico idôneo da Administração para o encaminhamento das propostas.

Seção III

Da Forma de Aferição do Limite da Dispensa

Art. 13. Quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, na aferição dos valores que atendam os limites de pequeno valor, deverão ser observados: I -o somatório despendido no exercício financeiro pelo IPSM;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE.

§ 2º O limite referido no caput, ainda que formalizado sistemicamente, será controlado e acompanhado pela DRMTI, que instruirá o feito com declaração nos autos atestando não ter sido ultrapassado tal montante.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente conforme Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução do Processo

Art. 14. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e instruído com os seguintes documentos:

 I - Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa:

III- Reserva orçamentária, quando for o caso;

 IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

V- Parecer jurídico, se for o caso, observado o disposto no art. 18 desta Resolução:

VI- Pareceres técnicos, se for o caso;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso,

VIII- Razão de escolha do contratado;

IX- Justificativa de preço;

X- Documentos comprobatórios da hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

XI -Autorização da autoridade competente, quando for o caso;

XII - Checklist de conformidade, inserido ao final da fase preparatória, elaborado pelo agente público responsável nos termos do art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 18/IPSM/2023;

XIII - Manifestação do órgão de Controle Interno, nos termos dos artigos 17 e 18 desta Resolução:

XIV - Documentos exigidos no processo de fiscalização, inclusive do relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, alínea "d", do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XV - Demais certidões ou declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o objeto.

§ 1º Quando o relatório do estudo técnico preliminar for dispensado, as ações de gerenciamento dos principais riscos da contratação serão operacionalizadas no Plano Básico de Fiscalização devidamente anexado ao termo de referência. § 2º A Autorização de que trata o inciso XI será formalizada sempre que se tratar de contratação direta em que, na fase preparatória, já se tenha conhecimento de quem será o contratado.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicarão aos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor porquanto tais comprovações se darão pela via da escolha da melhor proposta.

§ 4º Nos casos de contratação nos limites do valor definido no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os documentos imprescindíveis à contratação em razão do objeto e aqueles que legalmente não puderem ser dispensados.

§ 5º Quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, a comprovação a que se refere o inciso VII do caput deve ocorrer na fase de seleção das propostas apresentadas.

Art. 15. O agente público responsável pela Dispensa de Licitação em Razão do Valor será responsável pela certificação de regularidade do processo, sobretudo de que foram exigidas as declarações obrigatórias, especialmente:

I- inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração

II - enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, quando couber;

III - pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV- cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;

V- cumprimento do disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz). Art. 16. Serão formalizadas, também, na forma do art. 15 desta Resolução, certidões que garantam o atendimento das exigências legais, dentre elas:

I - Declaração de limite de dispêndio, nos termos do §2º do art. 13 desta Resolução:

II - Certidão de cumprimento do art. 45 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para contratação de obras e serviços de engenharia; e

III- Demais certidões obrigatórias quando se tratar de locação de imóveis.

Art. 17. O Controle Interno, a Procuradoria Jurídica, o Departamento Administrativo e a Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação, deverão verificar, de forma permanente, a necessidade de atualização dos checklists de verificação de regularidade das fases processuais, podendo solicitar a sua alteração e reinserção no catálogo eletrônico de padronização. Seção II

Dos Pareceres

Art. 18. Sempre que necessário, o agente responsável pela prática dos atos processuais poderá solicitar auxílio técnico dos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico para o esclarecimento de dúvidas pertinentes ao caso concreto.

Parágrafo único. O auxílio técnico referido no caput poderá ser formalizado através de pareceres, orientações técnicas ou outros instrumentos capazes de elucidar a dúvida e evitar a sua repetição, respeitadas as atribuições privativas de cada órgão.

Art. 19. Ao final da fase preparatória e antes de eventual manifestação do controle interno, o processo de contratação direta seguirá para a Procuradoria Jurídica, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Parágrafo único. Parecer Referencial/Normativo emitido pela Procuradoria Jurídica do IPSM regulamentará os casos de dispensa de emissão de parecer jurídico para contratações tratadas nesta Resolução no âmbito do IPSM.

Art. 20. O Controle Interno do IPSM se manifestará nos autos das contratações diretas do IPSM, na forma de regulamento, nos seguintes casos:

I - quando não forem cumpridos os requisitos dos checklists;

II - quando o parecer prévio jurídico tenha sido contrariado ou ressalvado ato processual;

01 de Fevereiro de 2024 - página 5 -

III - quando a contratação anterior do mesmo objeto tenha originado determinação de suspensão por parte dos controles interno e externo;

IV - quando o procedimento for selecionado por amostragem, em conformidade com seu plano anual de controle interno;

V - nos casos em que houver recomendação de órgão de Controle Externo;

VI - naqueles em que a complexidade do objeto exigir análise detalhada do procedimento;

VII - contratações de grande vulto;

VIII - contratações que foram alvo de denúncias de irregularidades;

IX - outras situações que justifiquem o interesse para o controle, mediante solicitação da autoridade competente, em qualquer fase do processo. Sessão III

Da Documentação de Habilitação

Art. 21. Para a comprovação de que o potencial contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela DRMTI em consulta a sítios eletrônicos públicos, não podendo ser dispensados os documentos que comprovem:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI -o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Parágrafo único. Antes da formalização ou prorrogação da vigência do contrato, a DRMTI deverá também consultar:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);

II -Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4°, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

III - Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

IV- Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CPF/CNPJ informado.

Art. 22. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser dispensados os documentos de habilitação, excetuando-se:

I -Se pessoa física, Certidão de regularidade fiscal municipal e/ou estadual; II- Se pessoa jurídica:

a) Certidões de regularidade fiscal municipal e/ou estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens;

 b) Quando se tratar de contratação de serviços, acrescentar-se-á a certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. As certidões de regularidade a serem solicitadas na contratação, devem exigir a quitação de tributos em compatibilidade com o objeto a ser contratado.

Sessão IV

Da Pesquisa de Preços

Art. 23. O preço formado na pesquisa destinada a orientar o valor da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação.

Parágrafo único. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento do órgão, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 24. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada nos termos indicados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar em anexo aos autos.

Art. 25. A pesquisa de preços será formalizada pela equipe da DRMTI, quando se tratar de Dispensa de Licitação.

Art. 26. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso, na pesquisa de preços, se verifique a possibilidade de competição entre possíveis interessados, cabendo à DRMTI verificar a possibilidade de dispensa de licitação no caso concreto.

CAPÍTULO IV

DO FORNECEDOR

Art. 27. Caberá ao fornecedor, diante de eventuais dúvidas acerca de exigências postas na contratação direta, verificar as justificativas pertinentes no relatório do estudo técnico preliminar, quando este não for dispensado.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28. Nos termos desta Resolução serão publicados:

 I - Na íntegra, o aviso de contratação direta e seus anexos, no sítio eletrônico oficial do IPSM, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

 II - O extrato do aviso, no sítio eletrônico oficial do IPSM, se necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

 III - O extrato do contrato ou do instrumento substituto, no sítio eletrônico oficial do IPSM e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

IV- A autorização do Superintendente, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial IPSM:

§ 1º A publicação do extrato do contrato ou do instrumento substitutivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura ou do recebimento do instrumento substitutivo pelo fornecedor, por e-mail. O instrumento substitutivo, será considerado recebido pelo fornecedor, se não acusado o seu recebimento após 03 dias úteis do encaminhamento do e-mail.

§ 2º A divulgação prevista no parágrafo anterior é condição indispensável para a eficácia da contratação.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no mesmo prazo previsto no inciso II deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Aplicação

Art. 29. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual

Art. 30. Os agentes públicos que atuarem nas contratações diretas serão responsáveis pelos atos praticados e por eles responderão na forma da lei, respeitados o direito ao contraditório, em processo de apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável pelo ato irregular responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 31. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Superintendência, que poderá expedir regras complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 32. O credenciamento de bens e serviços será regulamentado por ato normativo específico e, enquanto não editada a referida norma, serão aplicadas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, devendo as regras específicas aplicáveis ao caso concreto constarem do edital da chamada pública respectiva.

Art. 33. A Procuradoria Jurídica, com o apoio do órgão de Controle Interno desta Autarquia, será responsável pela confecção e aprovação dos atos internos e dos checklists necessários ao cumprimento desta Resolução;

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Básico de Fiscalização a ser adotado nas contratações realizadas no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal- IPSM de São José dos Campos.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.476 de 27 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Básico de Fiscalização - PBF, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução, documento em que estão previstos os procedimentos para a boa e fiel execução dos contratos administrativos firmados pelo Município sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. É obrigatório constar no preâmbulo de todos os editais publicados pelo IPSM, para licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 a informação acerca da presente Resolução.

Parágrafo único. É obrigatória a publicação do presente documento no sítio eletrônico oficial do IPSM, na página dedicada às licitações e contratos administrativos, para que se dê transparência dos atos da fiscalização a todos os eventuais fornecedores e contratados e não se alegue desconhecimento dos procedimentos nele previstos, bem como para garantir o controle social.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I Fiscais de contrato: pessoas designadas pelo Superintendente, entre servidores públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para efetuar o controle, a fiscalização e a verificação da regularidade da fase executória do contrato, sendo que suas atribuições podem ser divididas entre:
- a) Fiscal técnico: cuja competência é verificar e acompanhar a prestação de serviços e/ou as aquisições de materiais e/ou equipamentos previstos no contrato, prestando apoio técnico e operacional, informações necessárias, realizando histórico das ocorrências relacionadas ao contrato, solicitando à Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI, quando necessário, a emissão de notificações para correção de rotinas, comunicando ao DRMTI, qualquer situação que demande decisão que possa implicar em apuração de penalidade;
- b) Fiscal administrativo: servidores da DRMTI, que têm competência para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos necessários, examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e na hipótese de descumprimento comunicar o Chefe da Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação- DRMTI;
- II responsável pela administração de contratos: o Chefe da DRMTI, responsável pelo acompanhamento das atividades dos fiscais dos contratos, acompanhando inclusive, as informações e relatórios realizados pelos fiscais, com a atribuição de solicitar aos fiscais técnicos o relatório final da contratação, efetuar os atos relativos a indicação das dotações orçamentárias, para compra de bens e serviços, além de efetuar todo o controle da fase executória do contrato, instruindo procedimentos relativos à prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio, pagamento, eventuais sanções, rescisão ou extinção dos contratos, dentre outros.
- § 1º Os fiscais técnicos de contratos e seus respectivos substitutos serão designados pelo Superintendente, e será considerado:
- I a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II a complexidade da fiscalização;
- III o quantitativo de contratos por agente público;
- IV a capacidade para o desempenho das atividades.
- § 2º Em um único contrato podem ser designados mais de um fiscal técnico.
- § 3º A depender da complexidade e prazo da contratação poderá ser designado ou não o fiscal administrativo.
- Art. 4º A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelo Chefe da Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI, e pelos fiscais técnicos
- § 1º Os fiscais técnicos devem reportar suas ações ao chefe da Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI e poderão solicitar, quando necessário, a emissão de notificações à contratada ou outros atos executórios do processo.
- § 2º Quando nomeado somente um fiscal no contrato, esse exercerá as atribuições técnicas cabíveis à contratação.
- Art. 5º. No processo de fiscalização devem ser utilizados os modelos de formulários e outros documentos padronizados e estabelecidos na presente Resolução e demais normas internas cabíveis.
- Art. 6º. As ações constantes do PBF se destinam a neutralizar ou mitigar os riscos incidentes na execução de cada objeto contratado, independentemente do potencial lesivo do risco. Para tanto, tais ações devem ser rigorosamente postas em prática pela equipe de fiscalização ao examinar atentamente a execução do contrato de qualquer objeto.
- § 1º Regras adicionais às que foram consolidadas neste Plano Básico de Fiscalização deverão constar de norma específica e, conforme o objeto, os procedimentos poderão variar, especialmente quando se tratar de:
- I Obras e serviços de engenharia;
- II Serviços de mão de obra com dedicação exclusiva;
- III Publicidade;
- IV Tecnologia; e
- V Contratos complexos.
- § 2º As eventuais ações específicas previstas no §1º deste artigo deverão ser indicadas no instrumento contratual, conforme minuta a ser acrescentada ao respectivo Edital ou Aviso.

- Art. 7º. A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede que a equipe de fiscalização adote outras ações necessárias que visem o fiel cumprimento do obieto contratado.
- Art. 8º. Fazem parte da presente Resolução o Plano Básico de Fiscalização PBF Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

ANEXO ÚNICO

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO - PBF

I. DA REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Art. 1°. Nos casos de contratações de mão de obra com dedicação exclusiva e de outros objetos de execução continuada, o Fiscal de Contrato, acompanhado do gestor do contrato e, quando necessário, do chefe de contratos, poderá promover reunião inicial com a contratada após a assinatura do respectivo contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento, se necessários.
- Art. 2°. A reunião inicial tem a finalidade de garantir o cumprimento das disposições previstas, definindo os procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir dúvidas porventura existentes e destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da observância da qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto.
- Art. 3°. A data e a forma da reunião (online ou presencial, definindo-se o local), será informada ao preposto da contratada, via e-mail, pelo fiscal do contrato e será lavrada a ata da reunião.
- Art. 4°. Excepcionalmente, sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, a DRMTI informará o preposto por e-mail, certificando e justificando tal ato no processo interno da contratação.
- Art. 5º Para aquisição de bens, a reunião inicial será dispensada e, na excepcionalidade de sua formalização, a empresa será oficiada do local, data e demais especificidades por e-mail.
- II. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- Art. 6°. O prazo para a execução do objeto se iniciará a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento AF ou da Ordem de Serviço OS, ou, em data(s) específica(s) indicada(s) em tais instrumentos.
- Art. 7°. Antes da expedição da Ordem de Serviço, o fiscal do contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pelo IPSM.
- III. PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS
- Art. 8°. Conforme o objeto, outros documentos exigidos no Termo de Referência poderão ser anexados à nota fiscal.
- Art. 9°. Documentos fiscais não protocolizados pessoalmente pela contratada deverão ser encaminhados diretamente para o endereço eletrônico da Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI.
- Art. 10. No recebimento e protocolização da nota fiscal, o fiscal de contratos declarará que o bem ou o serviço foi entregue de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Art. 11. Havendo qualquer tipo de ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

IV. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- Art. 12. Os bens (produtos ou materiais) de distribuição para as unidades demandantes serão recebidos por um servidor responsável da DRMTI, no Almoxarifado, que atestará o recebimento comparando o objeto recebido com a descrição do documento fiscal e da AF. Quando for o caso, o fiscal do contrato, fará o recebimento posteriormente e, quando for o caso, com características de definitivo.
- Art. 13. Quando se tratar de bens de armazenamento no Almoxarifado, o recebimento provisório e/ou definitivo se dará pelo servidor responsável da DRMTI, designado no próprio setor.
- Art. 14. Quando se tratar de bens não patrimonializáveis, o recebimento provisório e/ou definitivo se dará por um servidor responsável da DRMTI, designado no próprio setor.

V. DO RELATÓRIO MENSAL

- Art. 15. Quando se tratar de prestação de serviços, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o "Relatório Mensal de Prestação de Serviços", informando a evolução do cronograma do objeto contratado, bem como os acontecimentos do período, e identificando na nota fiscal a data de entrega do serviço, se necessários.
- Art. 16. O fiscal de contrato deverá verificar se a empresa contratada deixou de manter as suas condições de habilitação e, em caso positivo, a notificará por e-mail para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.
- Art. 17. A Nota Fiscal juntamente do Relatório Mensal de Prestação de Serviços apresentado pela Contratada, quando couber; será recebido pelo fiscal de contratos que, após conferência das informações, deverá atestá-lo ou, em caso de eventual inconformidade, solicitará os devidos esclarecimentos e correções à contratada.

VI. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Art. 18. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável conforme previsto no Contrato, encerrando-se as entregas e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

Art. 19. Os bens não patrimonializáveis e/ou padronizados poderão ter recebimento provisório e definitivo concomitante a ser realizado pelo DRMTI.

Art. 20. Os bens patrimonializáveis e não padronizados serão recebidos provisoriamente pelo DRMTI que convocará o fiscal responsável para receber definitivamente.

Art. 21. Quando o objeto for de entrega imediata, de baixa complexidade, baixa vultuosidade, de fácil conferência de quantidade e de qualidade, o recebimento provisório e definitivo ocorrerá simultaneamente no local da entrega, e pelo servidor requisitante/fiscal responsável.

Art. 22. Para bens e serviços em geral que não ultrapassem o limite para dispensa de licitação, o recebimento provisório poderá ocorrer com efeito de definitivo, através de ateste do fiscal no verso da respectiva nota fiscal.

VII. DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

Art. 23. A solicitação de troca de marca do produto deverá ser feita pelo fornecedor diretamente à DRMTI, que solicitará anuência do requisitante, do fiscal do contrato e do Diretor do Departamento responsável pelo objeto.

Art. 24. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega do produto deverá ser feita pelo fornecedor diretamente à DRMTI, que irá requerer anuência do requisitante, do fiscal do contrato e do Diretor do Departamento responsável pelo objeto.

VIII. DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Art. 25. Havendo a recusa do recebimento pelo fiscal, a empresa deverá ser notificada pelo DRMTI da irregularidade/ressalva.

IX.DO RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO E DO NÃO RECEBIMENTO

Art. 26. Constatada a entrega de serviço fora do prazo contratado, o fiscal de contratos comunicará o chefe da DRMTI para que a empresa seja notificada, visando cessar a irregularidade e instituir posterior abertura de processo de penalidade, quando cabível.

Art. 27. Caso constatado o atraso na entrega de bens, em se tratando de bens patrimonializáveis e não padronizados, o recebimento somente se dará com a aprovação pelo fiscal do contrato.

Art. 28. No caso de atraso na entrega de bens, caso a DRMTI decida por receber o produto, será possível abertura de penalidade.

Art. 29. No caso de não recebimento do objeto, após constatada a não entrega, a DRMTI tomará as devidas providências, inclusive abertura de penalidade.

X.DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Art. 30. O recebimento definitivo de serviços será efetuado pela DRMTI em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório do serviço, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 31. O recebimento definitivo do bem será efetuado pela DRMTI em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório do bem, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 32. O documento relativo ao recebimento definitivo dos serviços, bem como a nota fiscal, deverá ser encaminhado para a Divisão de Contabilidade e Tesouraria após sua emissão em razão da necessidade de registro tempestivo por competência e possível retenção de impostos na fonte.

XI. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 33. As eventuais prorrogações contratuais de serviço serão objeto de manifestação do fiscal de contrato.

Art. 34. Para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, a DRMTI providenciará a atualização da pesquisa de preços, ou a verificação dos preços praticados no mercado ou, ainda, solicitar à contratada, no caso de contratação por inexigibilidade, comprovação de que seu o preço permanece compatível com o atualmente praticado no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

Art. 35. Para a prorrogação do contrato, a DRMTI deverá notificar a contratada requerendo manifestação formal do "ACEITE" ou não, da prorrogação do contrato. Havendo concordância conferir se permanece regular as condições de habilitação da contratada e na ocorrência de documento para o qual não seja possível conferir sua regularidade, diligenciar por e-mail concedendo o prazo para regularização.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. No início da execução do contrato de serviços contínuos com uso de mão de obra exclusiva, a DRMTI deverá solicitar da contratada o encaminhamento de relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o IPSM, informando a função de cada um, a composição salarial completa, os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando, também, o(s) empregado(s) que irá(irão) desempenhar a função de Supervisor(es), devendo atualizar tal relação em cada renovação contratual.

Art. 37. Caso tenha sido exigida caução, fiança ou seguro-garantia para pagamento de verbas rescisórias, a DRMTI deverá verificar e atestar que a cobertura inicialmente prestada permanece inalterada para o período contratado ou, em casos de aditamento/alteração contratual, verificar e exigir que a garantia anteriormente prestada seja renovada para períodos e valores acrescentados.

Art. 38. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, o relatório e os documentos que comprovem a quitação das obrigações relacionadas aos colaboradores vinculados à execução do contrato, incluindo a comprovação das quitações de verbas rescisórias, quando for o caso.

§1º Além das certidões de regularidade exigidas no início da contratação, para os fins deste item, a DRMTI deverá exigir, especialmente, holerites, recibos de pagamento, a CNDT mensalmente atualizada, comprovantes de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS (guia e respectivo comprovante), relatório GFIP dos trabalhadores vinculados à execução do contrato, dados do e-Social (DARF previdenciária e respectivo comprovante de pagamento) ou quaisquer outros dados ou plataformas que venham substituir os documentos aqui citados.

§2° Recebidos os documentos citados no subitem anterior, o fiscal de contratos procederá com a verificação da veracidade das informações, bem como dos valores eventualmente devidos à contratada, estando apto a arremeter a NF/ Fatura ao Departamento Financeiro para processamento da ordem de pagamento. Art. 39. Em casos de acidente de trabalho envolvendo empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá informar a situação a esta Autarquia, enviando a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), juntamente com o relatório de prestação de serviços do mês subsequente.

Art. 40. Nos contratos cuja execução demande tarefas perigosas ou insalubres nos termos da legislação trabalhista, os relatórios de fiscalização devem ser acompanhados de registro fotográfico que comprove a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção individual) por parte dos empregados.

Art. 41. Em caso de adoção de conta vinculada, esta Autarquia, através do Departamento Financeiro, descontará do valor da fatura mensal a ser paga ao Contratado, o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13° salário e verbas rescisórias aos empregados alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome do Contratada, com movimentação vinculada à autorização do IPSM, que somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores.

Art. 42. A DRMTI deverá verificar se as verbas trabalhistas relacionadas à execução contratual estão relacionadas a fato gerador devidamente comprovado através da documentação apresentada pela Contratada, comprovando através do envio de memória de cálculo dos provisionamentos ao departamento financeiro. Parágrafo único. Sendo constatado que o contratado não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, a DRMTI adotará as seguintes medidas:

I - Efetuará o levantamento completo e relacionará o quantitativo de empregados com a estimativa dos montantes individualmente devidos;

II - Comunicará o fato ao Departamento demandante, para que, de maneira fundamentada, manifeste-se sobre o caso e envie relatório para o Superintendente do IPSM:

III - Encaminhará o feito ao Departamento Financeiro para os pagamentos diretos ou, a depender da gravidade e do caso concreto, à Procuradoria Jurídica para a doção das outras medidas necessárias;

IV - Comunicará os fatos ocorridos aos órgãos de classe e/ou ao Ministério Público do Trabalho (MPT) para eventual intercâmbio de informações e de atuação;

V - Caso o IPSM arque com o pagamento de algum valor que, segundo a legislação, deriva de culpa ou atraso por parte do empregador, procederá com os descontos necessários das parcelas eventualmente devidas a contratada.

Art. 43. Em periodicidade semestral, no que couber, a DRMTI exigirá das contratadas, a atualização da listagem de empregados, contendo também:

I - Identificação da pessoa física (nome completo, RG e CPF);

II - Data de admissão do empregado;

III- Cargo e função ocupados pelo empregado;

IV- Composição salarial completa; e

V- Folha de pagamento mensal de cada empregado vinculado à execução contratual, com comprovante de quitação, inclusive com especificação de férias e 13° salário.

Art. 44. Sempre que houver rescisão do contrato de trabalho, independentemente de justa causa, a contratada é obrigada a enviar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com comprovante e especificação de todas as verbas rescisórias quitadas. XIII. DA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

Art. 45. A DRMTI, em conjunto com o fiscal de contratos, deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados, os pagamentos regularmente efetuados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 46. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o relatório de consecução final não poderá ser emitido.

Art. 47. Em caso de bem ou serviço com recebimento provisório e definitivo simultâneo não haverá necessidade de emissão de relatório Final.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.483 de 06 de dezembro de 2023; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo, no âmbito do IPSM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I Termo de Referência TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos determinados no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar;
- II Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os elementos descritivos nos termos do art. 6º, inciso XXIV, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- III Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do seu prazo de execução, que deve conter os elementos constantes do inciso XXV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- IV Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- V Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
- VI Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- VII Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia, nos termos das alíneas "a" e "b" do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal n. 14.133. de 2021:
- VIII Serviços não contínuos ou contratados por escopo: são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- IX Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pelo contratado por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências do contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pelo contratante;
- X Serviços e fornecimento contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- XI Serviços sob o regime de execução indireta: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- XII Bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: consideram-se bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação serviços de despesas de teleprocessamento, serviços de tecnologia da informação, serviço técnico-profissional de consultoria em tecnologia da informação e comunicação, aquisição de software e aquisição de equipamentos de processamento de dados;

XIII - Plano Básico de Fiscalização: documento em que estão previstos os procedimentos para a boa e fiel execução dos contratos administrativos firmados pelo IPSM sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021. CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I Disposições gerais

Art. 3º. Após a formalização da demanda e a elaboração do relatório do ETP, o processo seguirá para a formalização do TR ou do Projeto Básico.

Art. 4º. As contratações do IPSM, formalizadas através de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade, estarão sujeitas à realização da fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Termo de referência

Subseção I

Conteúdo e formalização

- Art. 5°. O TR será formalizado pelo Departamento demandante e/ou pela equipe técnica especializada, conforme modelo constante no Anexo Único, parte integrante desta Resolução, deverá conter no mínimo os parâmetros e elementos descritivos nos termos do art. 6°, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Quando o relatório do Estudo Técnico Preliminar ETP for dispensado, as justificativas para a adoção de procedimentos não ordinários e as demais justificativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar do TR. § 2º Para cumprimento do disposto na alínea "i" do inciso XXIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formalizado documento padronizado que materialize a pesquisa de preços nos termos estabelecidos em Resolução desta Autarquia.
- § 3º O modelo de gestão do contrato mencionado na alínea "f" do inciso XXIII, art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, constará do Plano Básico de Fiscalização, instituído por meio de Resolução.
- § 4º Quando for o caso, conforme a complexidade da contratação, serão indicadas ações para o plano de gestão contratual específicas para o objeto, que se somarão às previstas no Plano Básico de Fiscalização.
- § 5º Quando se tratar de serviços de obras e engenharia, o TR será elaborado e assinado pela área de engenharia ou arquitetura do Município ou por empresa contratada pelo IPSM.
- § 6º O Termo de Referência será aprovado pelo Diretor do Departamento Demandante e pelo Chefe da Divisão, vinculada a esse departamento.

Subseção I

Participação em consórcio ou cooperativas

Art. 6°. Quando o IPSM permitir a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio ou cooperativas, serão observadas as normas dispostas nos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção III

Especificidades para o TR para serviços de engenharia

- Art. 7º. A licitação para a contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução
- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação por esta Autarquia dos critérios estabelecidos nesta Resolução.
- Art. 8º O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortearão o desenvolvimento dos projetos.
- Art. 9º. A elaboração do termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
- I a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) referências a estudos preliminares, se houver.
- II o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
- III o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
- IV especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
 V a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados; VII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber:

VIII - o quantitativo da contratação;

IX - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos servicos;

X - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XI - deveres do contratado e do contratante;

XII - forma de pagamento.

§ 1º A justificativa, o quantitativo previsto, a estimativa de contratação e o local de entrega são de responsabilidade total do Departamento Demandante, que deverá lançar as informações na SD.

§ 2º O IPSM deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos tais como o consumo do exercício anterior, a necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, a implantação de setor, ou o acréscimo de atividades.

Subseção IV

Especificidades para o TR para contratação de soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 10. O termo de referência para contratação de soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação será elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, observando:

- I Requisitos de negócio, independentes de características tecnológicas, que definam as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC, visando garantir a eficiência na entrega dos serviços públicos.
- II Requisitos legais, considerando as normas com as quais a solução de TIC deve estritamente estar em conformidade, assegurando a legalidade e a integridade das operações.
- III Requisitos de segurança da informação, incluindo medidas para a proteção de dados sensíveis e garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.
- IV Requisitos de manutenção, detalhando a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, assegurando a continuidade operacional e a evolução da solução.
- V Requisitos tecnológicos, abrangendo, no que couber:
- a) Arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, entre outros;
- b) Projeto e implementação, estabelecendo o processo de desenvolvimento da solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, documentação, entre outros:
- c) Implantação, referente ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção;
- d) Garantia e manutenção, com a definição clara da forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
- e) Capacitação, detalhando o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis, entre outros;
- f) Outros requisitos aplicáveis.
- VI Previsão expressa de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC, sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados a partir da data de contratação, pertencerão integralmente à esta Autarquia, incluindo, mas não se limitando a documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados, desde que não contrarie legislação em vigor e esteja previsto no Edital.
- § 1º Na contratação de licenciamento de software, devem ser também observados:
- I A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, tais como atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
- II A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos, sempre que possível, visando viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
- § 2º Na definição das obrigações do contratado, devem constar, além de outras pertinentes:
- I Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, conforme estipulado no inciso VI do caput deste artigo;
- II Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante relacionados a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;
- III Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pelo contratante.

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante, deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Subseção V

Exceções à elaboração do TR

Art. 11 A elaboração do TR será dispensada:

I - na incidência da hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, (dispensa de licitação para licitação deserta ou com preços superiores, realizadas a menos de um ano);

II - nas adesões a atas de registro de preços, e;

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. No caso de adesão à ata de registro de preços, dispensada a elaboração do TR, os elementos que caracterizem a contratação e comprovem a vantajosidade da adesão em relação à abertura de procedimento próprio, deverão ser identificados no estudo técnico preliminar.

Seção II

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 12. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, obedecendo-se as alíneas do inciso XXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Projeto Básico e Projeto Executivo

- Art. 13. Todos os elementos que compõem o projeto devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
- Art. 14. Todo projeto deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
- Art. 15. Para a correta aplicação às especificações do projeto, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
- I quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, poderá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço. Caso o contratado encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
- II quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, poderá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 16. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora do projeto;

III - tipo de projeto;

IV - data;

- V nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
- Art. 17. Os projetos básicos e executivos devem ser atualizados sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, de forma que atendam aos incisos XXV (projeto básico) e XXVI (projeto executivo) do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 18. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições desta Resolução aplicam-se às contratações diretas, no que couber.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

01 de Fevereiro de 2024 - página 10

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

SD No.

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

DO OBJETO

1.1.	Aquisição	de	para	atender	а	demanda	do(a
		, conforme condições e ex	igência	as estabel	eci	das no item	1.2.

- * Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo

Item	Cód. Item/ produto	Descrição do produto	Qtde	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1					
2					

A tabela deve ser elaborada de acordo com o certame. A tabela acima é meramente exemplificativa, podendo ser editada conforme a particularidade da contratação, inclusive como anexo do Termo de Referência.

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

- 1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de luxo, conforme constante da SD originária e nos termos do Decreto nº 19268/2023, (fundamentar na disposição ato que instituiu a classificação dos produtos como categoria comum mas autoriza, motivadamente, a aquisição de produto de luxo), mas, devidamente motivado, será adquirido,
- 1.3. Utilização do catálogo de padronização:
- 1.3.1. Os produtos a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização do município, devidamente publicado no sitio eletrônico.

- 1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído
- 1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender... * inserir a iustificativa de forma sucinta.
- 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

- 3.1. Da garantia de proposta (se for o caso)
- 3.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de ___ _% (não poderá ser superior a 1%) do valor estimado para a contratação.
- 3.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 3.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 3.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Da exigência de amostra (se for o caso):
- 3.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do objeto a ser ofertado no(s) lote(s)/item(ns):

 ;
;
:

- 3.2.2. As amostras devem ser entregues no endereço dias úteis, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 3.2.2.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição "amostra".

- 3.2.2.2. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.2.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.2.2, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.
- 3.2.2.3. Se a licitante for classificada no(s) item(ns)/lote(s) reservado(s) e no(s) item(ns)/lote(s) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para
- 3.2.3. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido por igual período, a critério da Administração, a partir da solicitação fundamentada do interessado, antes do término do prazo inicial.
- 3.2.4. As amostras serão remetidas à Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.2.4.1. Item XXXXX:....;

- 3.2.5. Serão divulgados, com(......) dias úteis de antecedência da respectiva avaliação, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 3.2.6. Para a avaliação da amostra, o Departamento requisitante poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.
- 3.2.8. Após a avaliação da amostra, o Departamento requisitante, no prazo de(......) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, motivando de forma objetiva, conforme os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.
- 3.2.9. O resultado da avaliação da(s) amostra(s) será divulgado por meio do site do Município.
- 3.2.10. Se não houver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa prévia e aceita, ou no caso de reprovação da amostra, ocorrerá a desclassificação da proposta.
- 3.2.10.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e a(s) respectiva(s) amostra(s) na ordem de classificação e. assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.2.11 Os exemplares das amostras colocados à disposição do IPSM poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 3.2.12. O licitante arrematante deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 3.2.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) 30 (trinta) dias, e se não forem recolhidas no prazo, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 3.3. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados (se for o caso):
- 3.3.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:
- a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.
- 3.4. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência, (se for o caso):
- 3.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

3.5.	Da	vedação	de	utilização	de	marca/produto	na	execução	contratual,	(se
for c	cas	so):								

3.5.1.	Com fundamento no processo nº	a Administração não
aceitará o	fornecimento dos seguintes produtos/marcas:	

- a) b)
- c)
- 3.6. Da sustentabilidade (se for o caso):
- 3.6.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:
- 3.6.1.1 (...)
- 3.7 Do consórcio (se for o caso):
- 3.7.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.162
OU
3.7.1. Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitir
a participação de empresas em regime de consórcio.
3.7.1.1. Conforme estudo elaborado no relatório do ETP, será permitido con
número máximo de empresas consorciadas, e um acréscimo o
(10 a 30%) para o consórcio, em relação ao valor exigido para
licitantes individuais.
OU
3.7.1.1 Conforme estudo elaborado no relatório do ETP, será permitido con
número máximo de empresas consorciadas, e não haverá acréscin
de para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais pa
não reduzir a competitividade (se houver necessidade, inserir outras justificative
abaixo). 3.8. SUBCONTRATAÇÃO
3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
OU
3.8.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratua
e legais, conforme ETP, será permitida a subcontratação parcial do objeto, a
o limite de% do valor total do contrato (limite até 30%), n
seguintes condições:
3.8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal
obrigação, abaixo discriminada:
3.8.1.1.1. ()
3.8.1.1.2. ()
3.8.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
3.8.1.2.1. ()
3.8.1.2.2. ()
3.8.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação qu
comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntar
aos autos do processo correspondente.
3.9. Da exigência de garantia da contratação:
3.9.1. Conforme justificado no ETP não haverá necessidade de exigência carantia contratual
garantia contratual. OU
3.9.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de
do valor <i>i>inicial</i> / <i>total</i> /i>/ <i>anual</i> /i> do contrato, e no prazo o
dias, conforme regras previstas no futuro contrato OU inserid
abaixo (caso o contrato seja dispensado):
3.9.1.1. ()
3.9.1.2. ()
3.9.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:
3.9.2.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser presta
em até dias após o recebimento da notificação.
3.9.2.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer,
máximo, até dias a contar da publicação da decisão homologatón
do certame licitatório.
OU
3.9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante p
meio do pagamento de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado à Divisão
Recursos Materiais e Tecnologia da Informação do IPSM.
3.9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá const
expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
3.9.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá t
validade durante a vigência do contrato. OU
00

3.9.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por ____ dias após o término da vigência contratual.

3.9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas "a" a "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.9.6.1. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item anterior deste Termo de Referência

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dias úteis, contados da data em que for notificado.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.9.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

3.9.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

3.10. Demais requisitos, se for o caso:

*outros requisitos específicos da contratação que precisem ser exigidos.

*requisitos técnicos na forma de entregar o objeto.

Ex: Quais instrumentos serão utilizados? Qual forma de embalagem de produtos? Tem validade mínima? Requisitos de qualidade.

*para todos os requisitos cujas exigências não forem ordinárias, tendo sido dispensado o relatório do ETP deverão ser justificadas as inserções.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de ___ , contados do (a) _, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de até anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

OU

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, o fornecimento de bens é enquadrado como continuado, onde restou demonstrado que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1 Em se tratando de bens, cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através da Autorização de Fornecimento, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do (a) recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única. OU

5.1.2. A entrega será parcelada, nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1 ^a	unidades do item, unidades do item	
2 ^a	unidades do item, unidades do item	
3 ^a	unidades do item, unidades do item	
[]	unidades do item, unidades do item	

no

5.1.1 Em se tratando de serviços cada solicitação de prestação deverá ser efetuada mediante instrumento formalizado por escrito pelo Contratante, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega dos serviços é de	dias, contados a partir do
prazo estabelecido na	(Autorização de Fornecimento
/ Ordem de Serviço), em prestação única. (pre	estação única até 30 dias)
OLL	

5.1.2. A entrega será conforme cronograma físico-financeiro, constante do Edital.

OU

5.1.2. A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de _ meses contados a partir do prazo estabelecido na (Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço).

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de

prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. 5.2.3. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. No caso de produtos perecíveis:

5.2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ___ (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante. No caso de bens permanentes:

01 de Fevereiro de 2024 - página 12

- 5.2.7. O contratado obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando solicitado, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 5.3. Condições de recebimento do produto
- 5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização - PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico do IPSM
- 5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica: (se for o caso)
- 5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e Código Civil (no caso de obras).
- *Se for o caso de bens permanentes:
- 5.4.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, __ (____) meses, sendo de 90 dias de garantia legal (art. 26, II, CDC) e _____ meses de garantia contratual (art. 50, CDC) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem custo adicional para o Contratante.
- *Se for o caso de manutenção corretiva ou assistência técnica.
- 5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.4.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:
- 5.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências do IPSM pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

*Se for o caso de bens permanentes:

- 5.5.3 Na hipótese de necessária substituição, se tratando de bens permanentes, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.5.3.1. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.5.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/ execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.
- 6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
- a) número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;
- e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;
- f) ... inserir aqui outras informações ou retenções pertinentes à contratação.
- 6.3. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de _______ dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
- 6.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. PAGAMENTO:

- 6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até ______ dias, contados da liquidação.
- 6.6.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.
- 6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.6.5 O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.6.7. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substitui-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda IR por parte da Administração Pública Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de _____ (Licitação / Dispensa de Licitação / Inexigibilidade / Credenciamento / Pré-qualificação / Manifestação de Interesse / Sistema de Registro de Preços / Registro Cadastral), na modalidade _____ (Pregão / Concorrência / Concurso / Leilão / Diálogo Competitivo), sob a forma _____ (Eletrônica/ Presencial), com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.
 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 8.1. O valor total estimado da contratação é R\$ ______, __ (valor por extenso), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. <i>OU</i>
- 8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. *Inserir essa disposição quando for o caso de orçamento sigiloso.
- 8.1.1. Justifica-se a opção pelo caráter sigiloso no presente certame licitatório em razão dos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar.
- 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: ...
Dotação: ...
Natureza da Despesa: ...
Projeto/ Atividade: ...

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos extraorçamentários (utilizados em contratos onde parte do pagamento é realizado com recursos de terceiros).

(cidade) - (UF),	ae	ae 20
Elaborado por:		
Aprovado por:		

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.484 de 06 de dezembro de 2023; RESOLVE:

CAPÍTUI O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia quando processada por meio de sistema de registro de preços - SRP, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços;

 III - quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento do IPSM;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Autarquia;

V - quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional, para atender à necessidade permanente ou frequente do IPSM.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão ou concorrência e observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. O edital, no que concernem as disposições acerca do Sistema de Registro de Preços - SRP, atenderá aos regramentos dos artigos 82 ao 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5°. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta:

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do IPSM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do art. 82 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 8º deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15 desta Resolução.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos arts. 14 e 15 desta Resolução, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do "caput" deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, e conterá link para a ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência onde consta a aceitação expressa dos licitantes.

Art. 6°. A existência de preços registrados assegura ao beneficiário do registro a preferência de contratação e o dever de garantir seu preço e as condições estabelecidas nas contratações que deles (preços registrados) poderão advir, salvo supervenientes e comprovadas alterações.

§ 1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IPSM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§ 2º O dever de garantir o preço e as condições estabelecidas nas contratações oriundas dos preços registrados, também se aplica aos licitantes componentes do Cadastro Reserva que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, bem como aos licitantes que mantiveram sua proposta original, licitantes que em todas as situações, em caso de descumprimento, sujeitar-se-ão à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um (01) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços, nos termos do artigo 23, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 8°. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IPSM.

§ 1º É facultado ao IPSM, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o IPSM poderá:

I - convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou;

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 9°. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento (AF) ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao IPSM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IPSM convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

01 de Fevereiro de 2024 - página 14

- Art. 13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao IPSM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- § 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- § 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo IPSM, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º deste artigo, o IPSM deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o IPSM deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantaiosa.
- § 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o IPSM procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 14. O registro do beneficiário fornecedor / prestador de serviço será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II houver a recusa de receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IPSM, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ${\sf IV}$ sofrer sanção prevista no inciso ${\sf III}$ ou ${\sf IV}$ do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133. de 2021.

Art. 17. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto nos arts. 105 a 114 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contados da data de sua assinatura.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a elaboração da Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.485 de 06 de dezembro de 2023; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal IPSM.
- § 1º Para os efeitos desta resolução, considera-se Pesquisa de Preços o processo realizado para determinar o valor estimado da contratação com base no melhor preço aferido, por meio de parâmetros previamente determinados.
- $\S~2^{\rm o}$ O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- Art. 2º A elaboração da Pesquisa de Preços será obrigatória nas licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 3º A Pesquisa de Preços será, preferencialmente, elaborada por servidor efetivo, e quando instrumentada no Mapa de Preços será avalizada pela respectiva Chefia e Diretoria.

Parágrafo único. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o Mapa de Preços, encaminhando para o aval indicado no "caput" deste artigo, sendo que o Diretor poderá pedir adequação ou ajustes no Mapa, desde que justificando tal ato.

Seção II

Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento nomeado Mapa de Precos, que conterá, no mínimo:

- I descrição sucinta do objeto a ser contratado;
- II identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III caracterização das fontes consultadas;
- IV série de preços coletados;
- V método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º desta resolução.

Parágrafo único. O Mapa de Preços deverá ser instruído com o modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante desta resolução. Seção II

Critérios

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do obieto.

Seção III

Parâmetros

- Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas por esta Autarquia, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de precos correspondente:
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

01 de Fevereiro de 2024 - página 15 -

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, guando disponível.

Parágrafo único. Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

Art. 8º Para os fins previstos no inciso III do art. 7º desta resolução entende-se:

I - mídia especializada: meios de comunicação, com a finalidade de transmitir informações e conteúdos variado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua (exemplo: Tabela de Preço Médio de Veículos - Tabela FIPE); II - sitio eletrônico especializado: é aquele vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação (exemplo> www.webmotors.com.br) e;

III - sítio eletrônico de domínio amplo sites de domínio amplo: são os presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, sendo que sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos (exemplo: www.amazon.com.br e www.submarino.com.br). Parágrafo único. Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere os incisos II e III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

- I deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
- II o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta:
- \mbox{III} a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço e quantidade;
- IV não serão admitidas as cotações de itens:
- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
 b) provenientes de sítios de leilão:
- V será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste parágrafo.
- Art. 9º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 7º deste Decreto, deverá ser observado:
- I as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente e não podem ser vinculadas entre si;
- II deve haver solicitação formal junto ao fornecedor para a apresentação de cotação e o prazo de resposta seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- III deve ser fornecida informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV a proposta deve ser formalizada, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável;
- V é obrigatório o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. O modelo para uso da Pesquisa com fornecedores, está no Anexo II, que faz parte integrante desta resolução.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

- Art. 10. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Superintendente.
- § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

- \S 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Diretor Administrativo e aprovada pelo Superintendente.
- \S 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º desta resolução, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
- § 6º O responsável pela pesquisa final deverá elaborar mapa de formação de preços nos termos do art. 3º e demais disposições desta resolução. CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação Direta

- Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º desta resolução.
- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Secão II

Contratação de servicos com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 12. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, os agentes públicos responsáveis poderão utilizar como parâmetro o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que vier a substitui-la, editada pelo Governo Federal, no que couber, ou outra que venha a substitui-la, observando sempre que possível o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14. A estimativa de valores do Estudo Técnico Preliminar obedecerá ao estabelecido nesta resolução, em especial as disposições dos artigos 7º a 12º desta resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

ANEXO I

MAPA DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO №									
DEPARTAMENTO DEMANDANTE: PROCESSO							EXPED	IENTE Nº:	
DESCR	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:								
FONTES: BANCO DE PREÇOS DÓRGÃO PESQUISADO Fórmula matemática MÍDIA ESPECIALIZADA FORNECEDOR adotada							matemática		
LOTE	ITEM	NOME	NOME	NOME	NOME	NOME	NOME	"nome ou	
		DA	DA	DA	DA	DA		fórmula do	
		FONTE	FONTE	FONTE	FONTE	FONTE		método"	
			2	3	4	5			
número	nome	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	
do lote do									
item									

01 de Fevereiro de 2024 - página 16

Data:	
Identificação do servidor responsável: (nome, matrícu	la e carimbo)
Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)	
() Sim	
() Não	
Se sim, justifique:	
Justificativa para a metodologia adotada	
() Média () Mediana () Menor Valor obtido	
A metodologia acima indicada foi adotada por represe para refletir o preço de mercado (PARÂMETRO: méd média com a mediana os preços estão próximos, med entre as metodologias tenham evidenciado distancia 30% - e menor preço para poucos fornecedores no n	dia quando comparada a diana caso a comparação a significativa - acima de
Empresas consultadas para formação de preços	
Nome	Data
Empresa A	/
Empresa B	/
Empresa C	
Empresa D	!
Justificativa para consultar as empresas do campo a	nterior
Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:	:
oucumounta para a anneaşar ar orşamente eigneser.	
() Na presente formação de preços não será utiliz	
() Na presente formação de preços é indicado o o razões abaixo:	rçamento sigiloso pelas
Outras justificativas necessárias (se for o caso):	

Assinatura do Cotador (nome, matrícula, carimbo)

Critérios para escolha

A média deve ser utilizada como regra geral, pois consegue levar em conta todos os preços coletados. 9 Se mesmo após suprimirmos os www.licitacaoecontrato. com.br 10 preços excessivos ou inexequíveis, ainda suspeitamos da existência de preços extremos, para mais ou para menos, devemos usar a mediana. Por fim, em mercados sujeitos à competição oligopolista, devemos usar o menor dos preços coletados na pesquisa.

Média aritmética simples

Para calcular a média aritmética simples, é preciso realizar:

- a soma de todos os elementos do conjunto;
- a divisão desse conjunto, após a soma, pela quantidade de valores.

□ Mediana

A mediana de um conjunto de dados estatísticos é o valor que ocupa a posição central desses dados quando os colocamos em ordem crescente ou decrescente. Colocar os dados em ordem é uma ação conhecida também como criar um rol.

O modo de encontrar a mediana de um conjunto pode ser dividido em dois casos:

Quantidade ímpar de elementos

A mediana de um conjunto com a quantidade ímpar de elementos é a mais simples de ser encontrada. Para isso, é necessário:

- colocar os dados em ordem;
- encontrar o valor que ocupa o meio desse conjunto.

Quantidade par de elementos

A mediana de um conjunto com a quantidade par de elementos é a média entre os dois valores centrais. Assim, colocaremos os dados em ordem e encontraremos os dois valores que estão posicionados no meio do conjunto. Nesse caso, calcularemos a média entre esses dois valores.

ANEXO II

PEDIDO DE COTAÇÃO

AO

Instituto de Previdência do Sevidor Municipal - IPSM de São José dos Campos Requisitante: (preencher com os dados do responsável que está solicitando a cotação)

Telefone: (12) (preencher com o telefone do responsável que está solicitando a cotação)

E-mail:@ipsmsjc.sp.gov.br (preencher com o e-mail do responsável que está solicitando a cotação)

PEDIDO DE COTAÇÃO

O Instituto de Prev	/idência do	Se	rvidor Municipa	al - IPSM de São	Jo	osé dos
Campos, solicita o	ue se real	ize a	até às <u>h do</u>	<u>dia//</u> a	a co	otação
do objeto melhor i	dentificado	no	Termo de Refe	rência que segu	ie a	anexo,
solicitando-se ainc				•		
impresso para fac			•			,
item, colocar uma	observaçã	io ca	aso não atenda	exatamente ao	SO	licitado.
RAZÃO						
SOCIAL:						
NOME						
FANTASIA:						
CNPJ:	NOME DO VENDEDOR:					
INSCRIÇÃO			INSCRIÇÃO	ESTADUAL:		
MUNICIPAL:						
ENDEREÇO:					В	AIRRO:
MUNICÍPIO:		CE	P:			
TELEFONE:		E-N	MAIL:			
GARANTIA (SE		PR	AZO DA ENTF	REGA (CIF):		
FOR O CASO):						
VALIDADE DA PROPOSTA		CONDIÇÃO DE PAGAMENTO				

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.		Total	Marca/Obs.
					Unitário		
1					R\$	R\$	
2					R\$	R\$	

Declaro, nos termos da recomendação contida no PPIC nº 59/07 a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Campos e nos termos da Resolução nº 07/05, atualizada pelas Resoluções nº 09/05 e 21/06, todas do Conselho Nacional de Justiça, que: Esta empresa não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, do Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Superintendente e Diretores do IPSM, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, de igual forma se compromete a não vir a contratar empregado nas mesmas condições. DATA:

Assinatura

Carimbo do CNPJ:

O material deverá ser entregue e descarregado, conforme solicitado, no IPSM, com frete pago pela empresa vencedora. Quando da efetivação do pagamento: a empresa deverá indicar uma conta corrente, em qualquer banco válido, vinculada ao CNPJ da nota fiscal e da autorização de fornecimento; empresas com sede no município de São José dos Campos e inscrição municipal não poderão ter débitos pendentes; no caso de prestação de serviços, a empresa deverá comprovar que realizou o recolhimento do FGTS e do INSS do período da nota fiscal.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos e dá providências correlatas.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8 do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 19.491 de 08 de dezembro de 2023; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, obedecerá ao disposto nesta resolução e será aplicável às contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM SJC for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação.

Art. 2º. Para os efeitos desta resolução, serão adotadas as seguintes definições: I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se nesta Autarquia para executar o objeto quando convocados;

II - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que esta Autarquia observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e facultativamente no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM SJC, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Superintendente, responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5°. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado nesta Autarquia, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado. Art. 6°. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta resolução e no edital de credenciamento.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado um processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lai

Art. 8º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o IPSM, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º. O credenciamento não obriga esta Autarquia a contratar.

Art. 10. O IPSM deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, mantendo-se o edital de chamamento aberto durante todo o período de sua vigência.

§ 1º Haverá republicação do edital de chamamento, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital de chamamento poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Secão I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, devidamente justificado, o edital de chamamento deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição:

II - sorteio

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

IV - proporcional à capacidade técnica de atendimento do credenciado;

V - outro previsto em edital.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

 $\S~2^{\rm o}$ O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º Durante a vigência do Credenciamento a lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do IPSM.

Art. 12. É vedada a indicação, por esta Autarquia, de credenciado específico para atender demandas, em prejuízo da aplicação dos critérios objetivos a que se referem os incisos do artigo 11 desta resolução.

Secão II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 13. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá quem será o efetivo prestador da fruição, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos por esta Autarquia para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido por esta Autarquia, podendo ser por meio do edital de chamamento de credenciamento ou, devido às especificidades do objeto, por edital específico.

Seção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 14. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação em mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 2º O edital de chamamento para o credenciamento dos interessados para

a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 15. O IPSM deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo no termo de referência disposição para a concessão de desconto mínimo incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 16. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 17. No momento da contratação, esta Autarquia deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O edital de chamamento fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos sequintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, os próprios instrumentos contratuais estabelecerão, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;

II - o descredenciamento por ato desta Autarquia poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse desta Autarquia no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado:

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

e) pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 20. Ao credenciado responsabilizado por se enquadrar em uma ou mais infrações de que trata o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas com fulcro artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo único. As tratativas referentes à análise, julgamento e decisão referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, serão orientadas pelo instrumento contratual firmado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Autarquia poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O valor dos contratos a serem firmados com as empresas credenciadas será estimado, limitando-se ao valor total do credenciamento.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de janeiro de 2024.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

Outros

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam MULTADOS os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II: 32.0074.0017.0000	Bairro: Jardim Jussara	Processo: 130768/2023						
- Artigo 5° da Lei Municipal 9243/2015								
II: 40.0326.0011.0000	Bairro: Jardim Aquarius	Processo: 114000/2023						
II: 40.0115.0045.0000	Bairro: Serimbura	Processo: 94065/2023						
- Artigo 8° da Portaria Estadual CVS 05/2013								
CNPJ: 33.022.899/0001-0	00 Bairro: Centro	Processo: 134837/2023						

Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo da penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela autoridade sanitária:

AIM: 475410	PROCESSO: 130976/2023
AIM: 475649	PROCESSO: 131764/2023
AIM: 475631	PROCESSO: 131722/2023
AIM: 475387	PROCESSO: 130700/2023
AIM: 475623	PROCESSO: 131686/2023
AIM: 475501	PROCESSO: 114788/2023
AIM: 474905	PROCESSO: 94275/2023

Ficam AUTUADOS os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com o:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.

II: 48.0132.0017.0000	Bairro: Parque Industrial	Processo: 9774/2024
II: 40.0040.0003.0000	Bairro: Jardim Nova América	Processo: 10424/2024

- Artigo 9° da Lei Municipal 9243/2023

II: 58.0008.0020	0.0000 Bairro	: Cidade Morumbi	Processo: 10782/2024
II: 54.0117.0010	.0002 Bairro	: Capão Grosso	Processo: 10404/2024
II: 46.0099.0005	5.0000 Bairro	: Jardim Satélite	Processo: 10649/2024

Secretaria de Proteção ao Cidadão

O Secretário de Proteção ao Cidadão, com fundamento no Decreto Municipal 15.586/2013, artigo 4°, parágrafo 2°, sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, e, no uso de suas atribuições, juntamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, realizaram o levantamento das sanções disciplinares aplicadas aos servidores lotados na GCM, bem como a relação nominal do efetivo da GCM (340 efetivos) para publicação neste boletim, a saber:

		1	1
Nome	Matrícula	Cargo	Classificação
ABNER VINICIUS DA SILVA	694249/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Bom
ACACIO ALEXANDRE DOS SANTOS	564248/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ADILSON FREITAS	362904/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ADIS DA SILVA	368589/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
ADRIANO E SILVA TOLEDO	369356/1	G C M INSPETOR	Excelente
AFONSO DUTRA DA SILVA	373310/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
AGILDO VIEIRA JUNIOR	735298/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
AGUINALDO ALVES FREITAS	307890/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
AIRTON DA SILVA PEREIRA	733465/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALENCAR WESKLEY VAZ MARCOS	583714/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALESSANDRO AZEVEDO DA ROSA	363072/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALEX ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	369429/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALEX RODRIGUES	733716/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALEXANDRE ANTUNES DE SIQUEIRA	362823/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALEXANDRE JOSE DA SILVA	638810/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALFREDO JUNIO OLIVEIRA DE CARVALHO	733201/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALISSON DIEGO LOPES DO PRADO	706425/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

ALISSON GABRIEL FELICIO DA SILVA	704414/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ALMIR MACHADO	196354/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
AMARILDO CHAVES	368511/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
AMARILDO DOS SANTOS	212961/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
ANDERSON JUNIO DA SILVA	734712/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANDERSON LUIS DIAS	368600/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANDERSON ROGERIO DOS SANTOS	369097/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
ANDRE LUIS VIEIRA	546800/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANDRE LUIZ DA COSTA CAMPOS RAMOS	693331/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO	362998/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANTONIO CARLOS DIAS DE CARVALHO	363030/1	G C M INSPETOR	Regular
ANTONIO CARLOS MARCONDES	294895/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	638853/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ARON DE FREITASTELMO	696594/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA HENRIQUE	733422/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ASIEL ELIABE DE OLIVEIRA	734275/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BIANCA DE FARIA	711445/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO AFONSO DA SILVA	638926/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO CESAR MARTINS DOS SANTOS	639140/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	638640/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	639060/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
BRUNO MIRASOL HARDT	693536/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO ROSA ALVES COELHO	583706/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
BRUNO VINICIUS VICENTE MACHADO	733139/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CAIO CESAR COELHO MARIANO	722552/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CAIO PHILIP MARCONDES	706867/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CARINA FERNANDES CARVALHO DE OLIVEIRA	733368/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

CARLOS ANDRE RIBEIRO DURVALINO	564361/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CARLOS CRISTIANO DOS SANTOS	694540/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CARLOS DE QUEIROZ ALVAREZ	217041/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
CARLOS HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES REGONASCHI	707014/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CARLOS JONATAS SANTOS DA CRUZ	533075/3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CASSIO RODRIGUES DOS SANTOS	638659/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CELSO FERNANDES DAS NEVES	362769/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CELSO FERREIRA	262411/1	G C M INSPETOR	Excelente
CLAUDEMAR BATISTA	217173/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDES APARECIDO DIAS	363021/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDINEI PEREIRA ROSA	362793/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDINO CARRIAS COSTA	368619/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDIO APARECIDO SILVA	368597/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDIO CRUZ DO NASCIMENTO	297053/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	217351/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
C L A U D O M I R O FERNANDES NETO	733147/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLEITON COUTINHO DE AQUINO	734461/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLEZIO GONZAGA MAIA	368643/1	G C M INSPETOR	Excelente
CLODOALDO DE LIMA	362777/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CLOVIS CRUZ DO NASCIMENTO	368554/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
CRISTIANE APARECIDA CLAUDINO LOBO	368716/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
CRISTIANO DOS SANTOS	560170/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DANIEL GOULART DE MELO	234647/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
DANIEL RODOLFO NERY DE ARAUJO CUNHA	638900/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DANILO MARQUES DA SILVA	564019/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DAVID RAMOS DE SOUZA	638691/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

		P = 3	
DAVID RODOLFO ANDRADE GRACIANO	638764/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DECIO FRAGA	262470/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
DENIS WILLIAM DA SILVA AMARAL	564027/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DENISE MONTEIRO	363048/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
DEVAIR PIETRAROIA DA SILVA	261466/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
DEWISSON HENRIQUE ALVES	693846/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DIEGO FONTES DE SIQUEIRA	734429/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DIEGO IVALDO DE SOUZA	693935/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DIRCEU MACHADO MEIRELLES	263337/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DOUGLAS DO PRADO	363064/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DOUGLAS FERNANDES GONCALVES	511969/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DOUGLAS HENRIQUE DE SANTANA	707278/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DOUGLAS HENRIQUE MIRAGAIA MENDES CESAR	706409/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DOUGLAS WILLIANS PAES DOS SANTOS	564388/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
DULCINEIA APARECIDA LOPES	362815/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EBDO CASCIANO DA SILVA	364664/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EBERSON MARIO FERNANDES	638969/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EDIMAR RODRIGUES	364346/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EDISON JULIO ALVES SILVA	693161/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EDNEIDE GONCALVES DA SILVA SANTOS	369364/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EDSON DE SOUZA CHAGAS	261954/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
EDUARDO AGUIAR AMARO	355053/1	G C M INSPETOR	Regular
EDUARDO ALEX JULIO DE OLIVEIRA	693625/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EDUARDO DIMAS	262020/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
ALMEIDA		I	F
ALMEIDA EDUARDO FRANCISCO	362718/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
	362718/1 564256/1		Excelente

ERICK TOLEDO BORGES DO NASCIMENTO	694486/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ERICK TRINDADE DE PAULA	693358/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ERICK WILLIANS DINIZ BEZERRA	733945/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ERIKA DOS SANTOS SILVA	694524/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EVANDRO DE ALMEIDA SILVA	638870/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EVANDRO SANTOS ROSA	733511/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EVERALDO LOPES BRAGA	298467/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS	707294/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FABIO PEREIRA GONCALVES	707324/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FELIPE APPOLINARIO	669350/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FELIPE DE LIMA MAGACHO	706875/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FELIPE LASMAR ALMADA	549664/3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FERNANDO CORREIA GOMES	262527/1	G C M INSPETOR	Excelente
FILIPE SILVA COSTA	693650/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FLAVIO DE SOUSA GARCIA ZICHELLO	693919/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FRANCISCO DA SILVA SOUZA	363170/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FRANCISCO DE ASSIS MULLER	262560/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
FREDIANA DIANA DA COSTA	513627/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GABRIEL ALEF DA SILVEIRA	683735/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GABRIEL CONTARDI	693501/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GABRIEL IDALGO DE SOUZA	564418/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GEORGENE BEZERRA BATISTA	733198/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GILBERTO GERALDO DE SOUSA	238367/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GILDO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	368732/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
GILSON CORREA DA SILVA	247986/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GIOVANI ARAUJO DO AMARAL	706840/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
GUILHERME OTAVIO DOS REIS	564078/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

GUSTAVO DA SILVA CRUZ	698821/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Insatisfatório
GUSTAVO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS	706832/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
HAMILTON DOS SANTOS	263167/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
HAROLDO TEODORO	263035/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
HELENA BENEDITA SANTOS	295387/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
HELIO SILVA	362920/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	693579/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
HUDSON DIAS DA SILVA	638730/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
IANCA PEREIRA MUTS GUEDES MARCONDES	730636/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
IDESIO OLYMPIO DOS SANTOS	263396/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
IVAN ALVES DA CUNHA JUNIOR	638845/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
IVAN VIEIRA DE MELO	638713/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JANSER ANTONIO DOS SANTOS	564370/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JAYME DE SOUSA SERRADOR	364710/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JEAN HENRIQUE DE PAIVA	733880/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JEFFERSON DONIZETTI DE LIMA	294763/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JESSE DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR	733120/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JESSICA GONCALVES FERREIRA SILVA	734933/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JESUINO JOAO DA SILVA	239193/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JHONATAN RODRIGO RIBEIRO	531358/3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO BATISTA DA MOTA	368996/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO BATISTA DE CARVALHO	362688/1	G C M INSPETOR	Excelente
JOAO BATISTA DOS SANTOS	263000/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO BOSCO GONCALVES COELHO	261385/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	294976/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
JOAO MARCELO MONTEIRO	364290/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO PAULO MARQUES	733252/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

JOAO PAULO MOTA HENRIQUE	693110/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOAO RODOLFO DA GRACA	368538/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOEL FERREIRA DE ALMEIDA	369135/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOHNY LUCAS RAMOS DOS ANJOS	564400/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOHNY WAY RIBEIRO ARANTES	582378/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JONAS DE CASTRO BRASILIO	639094/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JONAS PEREIRA CONSTANTINO	639051/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JONATHAN HENRIQUE AMARAL SIQUEIRA NUNES	694435/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JONATHAN VINICIUS CONSIGLIO PEREIRA	733341/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE CARLOS DOS PASSOS	362874/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE CARLOS PEREIRA	250030/1	G C M INSPETOR	Excelente
JOSE FERNANDO RIBEIRO	219001/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE FLAVIO LIMA AMARAL FILHO	708070/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE FRANCISCO NUNES	203873/1	VIGILANTE	Excelente
JOSE GERALDO DA SILVA	238987/1	G U A R D A	Excelente
JOSE MARIA DE CARVALHO	219079/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE MAURICIO DE CARVALHO	238928/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JOSE RICARDO CASSIANO	368627/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
JOSE ROBERTO DIAS RIBEIRO	362742/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Bom
JOSINA ROSANGELA DE FARIA	364419/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JULIO CESAR HONORIO	369445/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
JULIO RAFAEL SANCHES PINTO	616442/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
KAEL DA SILVA PETELAK	693510/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
KEILA ALVES DE ALMEIDA SVIRKAS	734313/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LEANDRO TAVARES	362840/1	G C M INSPETOR	Excelente
LEANDRO WILLIAM GONCALVES	638683/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LEONARDO DA SILVA TODESQUINI	693811/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LEONARDO DANTAS PEREIRA DIAS	693900/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

		P 3	
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	564035/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LORENA SILVA GUIMARAES BALDUQUE	704899/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LOURIVAL APARECIDO DE SOUSA	362831/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUAN RODRIGUES DOS SANTOS	638748/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCAS DE LIMA LUPOZELLI	706476/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCAS DE MAGALHAES	734852/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCAS MACARIO	738343/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA	640408/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCELIO DE PAULA MAXIMIANO	707030/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUCIANO MODESTO FABIANO	238375/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIS ALVES DE PAULA	363161/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO	564272/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ ANTONIO ESPOSITO	297673/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ CARLOS DE MATOS BORGES	707375/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ CARLOS DE SOUZA	305501/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ CARLOS DINIZ	203962/1	VIGILANTE	Excelente
LUIZ CARLOS HENRIQUE ALVES	693480/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUIZ GUSTAVO GONSALEZ ROSA	694419/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
LUTIERE APARECIDO NUNES	694516/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MAGNO CELIO FONTES DA SILVA	262330/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCIO LUIZ GREGATE	305390/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCIO PIRES DE CARVALHO	362882/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCOS APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	740275/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCOS ELISIO SEABRA DA SILVA	693226/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCOS PINHEIRO	564310/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCOS ROBERTO DA SILVA	248150/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARCUS VINICIUS GUEDES DA SILVA	295409/1	G C M	Excelente
		REGIONAL	

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA	300224/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARIA CLAUDIA DE MOURA SANTUCCI	364702/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARIA VILMA MENDES GUEDES DA SILVA	294968/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARILDO BALBINO DE ALMEIDA	362866/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARIO ANDRE RODRIGUES ALVES PEIXOTO	694397/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARIO RODOLFO RIBEIRO	315035/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARTA GONCALVES LEMES DO NASCIMENTO	368694/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MARTA REGINA AGUIAR SILVA	332410/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MATHEUS AUGUSTO FLAUSINO	734186/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	733848/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MATHEUS SENE DE SOUZA	734968/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MATIAS FERNANDES DE FREITAS SIQUEIRA	733180/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MAURICIO CESAR SIMOES ELEUTERIO	618240/3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MAURICIO FEITOZA DE LIMA	707685/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MAURICIO MACHADO	368759/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
MAURICIO MIRANDA E SILVA	693978/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
M A X S S A N D R O APARECIDO SILVERIO	564426/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MICAEL DE MELLO COSTA	711640/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MICHAEL PEREIRA SOARES	639132/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Bom
MIKHAIL VAZ CALDEIRA	564280/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MIQUEIAS ESTEVAO GOMES LOURENCO	733309/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MIRELA MARCONDES CRESCINI PRADO	607010/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MISAEL WAGNER BRIET DOS SANTOS	693471/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
MOISES GAVA	369011/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
NATALIA CAPI	738211/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
NAYARA CRISTINA BARROSO CARVALHO	694176/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
NEUZA MARIA DA SILVA	550832/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente

NILCE SERAFIM	362912/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ORLANDO CANDIDO DE OLIVEIRA	364737/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
OSNI ROSA FREIRE	368546/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
OSVALDO ALEXANDRE DE SIQUEIRA	368740/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
OSVALDO CONTI ALVES MACHADO	639124/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
OTAVIO ABDON QUIRINO	362890/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
OTAVIO FERREIRA PONCIANO	706484/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PABLO GABRIEL PINTOS RODRIGUES SILVA	693560/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
PAOLA DEBORAH PEREIRA PENA	733570/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO CARLOS RIBEIRO	193118/1	VIGILANTE	Regular
PAULO DE OLIVEIRA REIS	239177/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO FERNANDES DE SOUZA	333327/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
PAULO MARCIO PLANCHEZ DE CARVALHO	364516/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	733872/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO RODOLFO MIONI	262926/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO RODOLFO PEREIRA	373329/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PAULO VITOR CASTRO CARDOSO	694141/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PEDRO HENRIQUE DE MORAIS PINTO	669678/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LIMA	706433/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PEDRO HENRIQUE VARGAS OLIVEIRA	588481/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PEDRO NUNES RODRIGUES	706379/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
PEDRO PAULO LEOPOLDINO ROSA	706972/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAFAEL ARAUJO DO AMARAL	706999/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAFAEL DA COSTA FERREIRA	733430/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAFAEL DE SOUZA CARVALHO	638918/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAFAEL JOSE LOBO FERREIRA	694443/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAFAEL TOKYO FUJIHASHI	694044/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RAPHAEL FILIPE LINO	693676/1	GUARDA CIVIL	Excelente

RAPHAEL REZENDE MARCHI 564396/1 SUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente Evociente MUNICIPAL RAUL JOSE TAVORA 215995/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RAUL SERAFIM MOREIRA 693870/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente REGINALDO MENDES DA SILVA 363153/1 G C M INSPETOR Escelente REGINALDO SANTANA 368520/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENAN FERNANDO 734976/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENAN FRANCISCO DE OLIVEIRA 431663/2 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENATO FRANCISCO DOS SANTOS 368686/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENATO FRANCISCO DOS SANTOS 369300/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENATO VINICIUS SILVAN MONTEIRO DA 693773/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENATO VINICIUS SILVA MONTEIRO DA 693773/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RICARDO GOMES DE SILVA BURRAS SILVA BURRAS SI			
RAUL SERAFIM MOREIRA REGINALDO MENDES DA SILVA REGINALDO SANT ANA 368520/1 GUARDA CIVIL RECEINALDO SANT ANA 368520/1 GUARDA CIVIL RECEINALDO SANT ANA 368520/1 GUARDA CIVIL RENAN FERNANDO 734976/1 GUARDA CIVIL RENAN FERNANDO RENAN FRANCISCO DE 431663/2 GUARDA CIVIL RENANTO AKIRA RENATO AKIRA RENATO AKIRA RENATO AKIRA 693145/1 GUARDA CIVIL RENATO AKIRA 693145/1 GUARDA CIVIL RENATO AKIRA RENATO FRANCISCO DOS 366666/1 GUARDA CIVIL RENATO RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL RENATO CLEMENTE RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL RENATO CLEMENTE RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL RENATO RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL RECEIENTE RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL RECEIENTE RENATO PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL RECEIENTE RIVIAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL RECEIENTE RIVIAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL RECEIENTE RIVIANDI RIV		564396/1	Excelente
REGINALDO MENDES DA SILVA 363153/11 SG C M INSPETOR Excelente INSPETOR REGINALDO SANT ANA SIGNEZIO 368520/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENAN FERNANDO TAMEDINA 734976/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENAN FRANCISCO DE ASI1663/2 GUARDA CIVIL NUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO AKIRA G93145/11 GUARDA CIVIL NACAMATSU 693145/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS SIGNES GIA 369886/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO HERCULANO SIGNATION MUNICIPAL Bom MUNICIPAL Bom MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA TASI163/11 GUARDA CIVIL SILVA MONTEIRO 364486/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO GOMES DE SILVA MONTEIRO 693773/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RICARDO GOMES DE SILVA MONTEIRO 364478/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA SIGNES DE SILVA MUNICIPAL 3687299/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA SILVA SILVA SILVA MUNICIPAL 368724/11 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS SILVA SILVA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNI	RAUL JOSE TAVORA	215995/1	Excelente
SILVA INSPETOR Excelente REGINALDO SANT ANA 368520/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente RENAN FERNANDO DE A1863/2 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DE A1863/2 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS S66866/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Born RENATO HERCULANO S69330/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Born Excelente MUNICIPAL Born RENATO VINICIUS DA TA1663/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA TA1663/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL E	RAUL SERAFIM MOREIRA	693870/1	Excelente
RENAN FERNANDO 734976/1 GUARDA CIVIL Excelente MEDINA RENAN FRANCISCO DE 431663/2 GUARDA CIVIL GUIVEIRA RENATO AKIRA 693145/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS 368686/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENADO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 364729/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 664477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 664477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL		363153/1	 Excelente
MEDINA RENAN FRANCISCO DE 431663/2 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO AKIRA 693145/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS 368686/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO OLINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 693773/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 36478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente	REGINALDO SANTANA	368520/1	 Excelente
OLIVEIRA RENATO AKIRA 693145/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS 368686/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO OGMES DE 693773/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente		734976/1	Excelente
RENATO FRANCISCO DOS 368686/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO FRANCISCO DOS 368686/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL BOM CLEMENTE MUNICIPAL MUNICIPAL RENATO SOUZA SILVA 364486/1 G C M Excelente INSPETOR MUNICIPAL EXCELENTE EXCELENTE MUNICIPAL EXCELENTE EXCEL		431663/2	Excelente
SANTOS MUNICIPAL RENATO HERCULANO 369330/1 GUARDA CIVIL BOM MUNICIPAL RENATO SOUZA SILVA 364486/1 G C M Excelente INSPETOR RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RHUAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		693145/1	Excelente
CLEMENTE RENATO SOUZA SILVA 364486/1 G C M Excelente INSPETOR RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL RHUAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL PENA RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL PENA RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL IMA ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL RODOLFO DE OLIVEIRA RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL RACIO RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL RODOLFO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL RODOLFO CESAR RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL RODRIGO GONCALVES RODRIGO GONCALVES RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL EXCELENTE		368686/1	Excelente
RENATO VINICIUS DA 733163/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RHUAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL		369330/1	Bom
SILVA MONTEIRO RHUAN PRADO DE 693773/1 GUARDA CIVIL ALMEIDA BARROS RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL	RENATO SOUZA SILVA	364486/1	 Excelente
ALMEIDA BARROS RICARDO GOMES DE 364478/1 GUARDA CIVIL Excelente OLIVEIRA RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente LIMA ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		733163/1	Excelente
OLIVEIRA RINALDI DE ALMEIDA 362939/1 GUARDA CIVIL Excelente PENA RINALDO SCAPUCCINI DE 364729/1 GUARDA CIVIL Excelente LIMA ROBSON DE SOUZA SILVA 368724/1 G U A R D A Excelente MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		693773/1	Excelente
PENA MUNICIPAL RINALDO SCAPUCCINI DE LIMA ROBSON DE SOUZA SILVA ROBSON DE SOUZA SILVA ROBSON RICARDO ISAIAS ROBRICARDO ISAIAS ROBRICARDO ISAIAS ROBRICARDO ISAIAS ROBRICARDO ISAIAS ROBRICARDO ISAIAS ROBRICARDO CIVIL BOM MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO ROBRIGO CARVALHO ROBRIGO CESAR ROBRIGO CESAR ROBRIGO COSTA DA SILVA RODRIGO COSTA DA SILVA RODRIGO EUGENIO ROBRIGO GONCALVES ROBRIGO GONCA		364478/1	Excelente
ROBSON DE SOUZA SILVA ROBSON DE SOUZA SILVA ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 RODOLFO ARISTIDES ROSA RODOLFO DE OLIVEIRA INACIO RODOLFO VINICIUS SANTOS PEREIRA RODOLFO CARVALHO FERNANDES RODRIGO CESAR DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGO COSTA DA SILVA RODRIGO EUGENIO RODRIGO GONCALVES ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA FERNANDES RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL Excelente		362939/1	Excelente
ROBSON RICARDO ISAIAS 215820/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO ARISTIDES ROSA RODOLFO DE OLIVEIRA RODOLFO DE OLIVEIRA INACIO RODOLFO VINICIUS S64434/1 RODOLFO VINICIUS SANTOS PEREIRA RODRIGO CARVALHO FERNANDES RODRIGO CESAR DOMINGOS DE OLIVEIRA BOHONINGOS DE OLIVEIRA RODRIGO COSTA DA SILVA RODRIGO EUGENIO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente		364729/1	 Excelente
RODOLFO ARISTIDES 368767/1 GUARDA CIVIL Bom MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente	ROBSON DE SOUZA SILVA	368724/1	Excelente
ROSA MUNICIPAL RODOLFO DE OLIVEIRA 693587/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente SANTOS PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente FERNANDES GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente	ROBSON RICARDO ISAIAS	215820/1	Excelente
INACIO RODOLFO VINICIUS 564434/1 GUARDA CIVIL Excelente SANTOS PEREIRA RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL Excelente FERNANDES RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		368767/1	Bom
SANTOS PEREIRA MUNICIPAL RODRIGO CARVALHO 733384/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		693587/1	Excelente
FERNANDES MUNICIPAL RODRIGO CESAR 694010/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		564434/1	Excelente
DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGO COSTA DA SILVA 564477/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO EUGENIO 490783/5 GONCALVES RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		733384/1	Excelente
RODRIGO EUGENIO 490783/5 GUARDA CIVIL Excelente GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		694010/1	Excelente
GONCALVES MUNICIPAL RODRIGO GONCALVES 693617/1 GUARDA CIVIL Excelente MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente	RODRIGO COSTA DA SILVA	564477/1	Excelente
MUNICIPAL RODRIGO JOTA PRADO 564060/1 GUARDA CIVIL Excelente		490783/5	Excelente
	RODRIGO GONCALVES	693617/1	Excelente
	RODRIGO JOTA PRADO	564060/1	Excelente

ROGERIO PEREIRA	362696/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
ROGERIO PIRES DE CARVALHO	264058/1	G U A R D A MUNICIPAL	Excelente
ROGERIO RODOLFO TRONI	362858/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RONALDO MARQUES	307903/1	VIGILANTE	Excelente
ROSELI DE SOUZA MAIA	303029/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
ROSEMARY LUIZA BERNARDES LEMES	364443/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RUAN CARVALHO DE SOUZA	693803/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RUBENS DE TOLEDO JUNIOR	733414/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RUBENS PIRAI	253536/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
RUBENS RODRIGUES JUNIOR	706883/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	364494/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
SANSAO DE SOUZA DA SILVA	331944/1	G C M INSPETOR REGIONAL	Excelente
SARA ALVES DE OLIVEIRA COUPE	708002/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SERGIO DONIZETTI DA FONSECA	364680/1	G C M INSPETOR	Excelente
SERGIO LOPES RIBEIRO	362750/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SIDNEI RODRIGUES DA ROSA	564264/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SILAS AUGUSTO ANDRADE CARDOSO	564043/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SILVANA APARECIDA DE CARVALHO CUNHA	368708/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SILVIO ARIVELTO MARTINS	364672/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
SILVONEI DE OLIVEIRA CAMPOS	694311/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
THALES DE ABREU COSTA	694150/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
THIAGO ANDRE FERREIRA	734470/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
THIAGO CUNHA BUENO	638799/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
THIAGO WILLIAM MACHADO	564051/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
THOMAS JOSE DO PRADO SIMOES	639191/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
TOBIAS ALVES DA CRUZ SILVEIRA	733350/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
TONI WILLIAM DO PRADO	693498/1	GUARDA CIVIL	Excelente

ULISSES DE OLIVEIRA SANTOS	693714/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VALDECI GONCALVES DOMINGOS	262071/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VALDIR TEODORO ALVES	244944/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VANDERLEI GRACIANO	509824/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VANDERLEI WAGNER DA COSTA	261423/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VINICIUS ALEIXO PEREIRA MORAIS	639035/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VINICIUS RECH TEODORO SOUZA	693366/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VITOR DE MOURA TAJES	706980/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
VITOR NUNES CAMACHO	693153/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WAGNER DENARDI	368570/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WALDEMAR CURSINO DOS SANTOS FILHO	367418/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WANDERSON DAS NEVES VIEIRA SILVA	639086/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
W A S H I N G T O N MARCELINO DE BASTOS	212341/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WELINGTON CARLOS CARVALHO	706468/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WELLINGTON APARECIDO MELQUIADES DOS SANTOS	639078/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WELLINGTON CURSINO CORNELIO	734399/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WERLLIN ANTONIO DA SILVA	693390/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WESLEY MACEDO DA SILVA	495629/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WESLEY OLIVEIRA SILVEIRA	564000/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WESLEY RODRIGUES DA SILVA	697310/2	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WESLEY THIAGO MOTTA	693897/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regular
WILLIAM JOSE DE LIMA	638705/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WILLIAM NEVES DE OLIVEIRA	739960/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WILLIAM PEREIRA RIBEIRO	707480/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente
WILTON MOTA DE BRITO COSTA	694559/1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Excelente